

Funcionários administrativos

Um balanço crítico na EB¹

LUCIA MARIA DE ASSIS*

RESUMO: O estudo mostra a trajetória política de formação dos funcionários e técnicos administrativos da educação básica no Brasil, que compõem o serviço de apoio escolar, até a promulgação das DCN para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior, de 13 de maio de 2016, e conclui que há uma série de legislações que os incluem na categoria de profissionais da educação, faltando só formação acadêmica em nível superior para suas especificidades nas escolas.

Palavras-chave: Políticas de Formação. Educação Superior. Funcionários de Escola.

Administrative Workers

A critical balance in EB (Basic Education)

ABSTRACT: The study shows the political trajectory in the training of administrative personnel and technicians in basic education in Brazil, who make up the school support services, up to the promulgation of the DCN for Initial and Continued Higher Education, May 13, 2016, and concludes that there is a body of legislation in which they are included in the category of education professionals, but who lack academic education at the higher level for their specificities in schools.

Keywords: Formation policy. Third level education. School employees.

* Doutora em educação pela Universidade Federal de Goiás. Atualmente é professora da Faculdade de Educação da mesma instituição, na qual também atua no Programa de Pós-Graduação em Educação. Atua na área de Políticas de avaliação, gestão e formação de professores na educação superior. Goiânia, GO- Brasil. *E-mail:* <luciamariadeassis@gmail.com>.

Empleados administrativos

Un balance crítico en la educación básica

RESUMEN: El estudio muestra la trayectoria política de formación de los empleados y técnicos administrativos de la educación básica en Brasil, que conforman el servicio de apoyo escolar, hasta la promulgación de las DCN para la Formación Inicial y Continua de Nivel Superior, del 13 de mayo de 2016, y concluye que hay una serie de leyes que los incluyen en la categoría de profesionales de la educación, pero falta la formación académica de nivel superior para sus especificidades en las escuelas.

Palabras clave: Políticas de formación. Educación superior. Empleados de escuela.

Personnel administratif

Un bilan critique dans l'Éducation Brésilienne

RÉSUMÉ: L'étude montre la trajectoire politique de formation du personnel et des techniciens administratifs de l'éducation basique au Brésil, qui intégraient le service de soutien scolaire jusqu'à la promulgation de la Directive National de Programme Scolaire* pour la Formation initiale et Continue en Niveau Supérieur, du 13 mai 2016, et conclut qu'il y a un certain nombre de législations qui les incluent dans la catégorie des professionnels de l'éducation alors qu'il leur manque la formation académique de niveau supérieur pour leurs spécificités dans les écoles.

Mots-clés: Politiques de formation. Éducation supérieure. Personnel scolaire.

* DCN en portugais.

Introdução

Este texto apresenta os resultados de um estudo sobre as políticas de formação dos profissionais da educação básica, especificamente dos funcionários e técnicos administrativos que compõem o serviço de apoio escolar, no âmbito da

educação superior, incluindo os marcos legais vigentes que fundamentaram a construção das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica, Resolução CNE/CES n. 2, de 13 de maio de 2016.

A realização deste estudo enfrentou algumas dificuldades, por se tratar de uma área profissional ainda pouco visível, tanto no âmbito das políticas de formação, como no âmbito da produção e divulgação do conhecimento acadêmico que envolva os funcionários de escola, historicamente tratados como coadjuvantes dos processos educativos (MONLEVADE, 2009). Além disso, não existem informações relativas à escolaridade dos funcionários nos censos realizados pelo governo, uma vez que os indicadores disponíveis apreendem somente os funcionários da educação superior, o que tornou ainda mais difícil a tarefa de caracterização destes profissionais.

Além da revisão de literatura e análise documental, foram realizadas entrevistas com os seguintes sujeitos: uma funcionária de escola; um pesquisador com larga produção acadêmica na área; um membro da diretoria da CNTE; e a coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares – campus de Rio Branco/Acre, do Ifac. A escolha destas pessoas se deve ao protagonismo que cada uma delas assumiu ao longo das últimas décadas na luta pela valorização dos funcionários de escola no Brasil.

Este artigo está organizado de modo a abordar os fundamentos históricos e teóricos da trajetória dos funcionários técnico-administrativos (FTA), que apresenta como a função dos funcionários técnicos administrativos foi sendo constituída nos espaços escolares no Brasil, explicitando como se deu a construção da sua identidade de classe, apresentada pelos movimentos sindicais e pela produção do conhecimento sobre estes profissionais; os fundamentos e marcos legais com o levantamento da legislação que subsidia a função/profissão dos funcionários de escola, bem como os aspectos que se relacionam ao reconhecimento e valorização destes profissionais; e as perspectivas para os funcionários de escola nas metas do PNE/2014-2024,, em que se realiza uma leitura analítica do texto, buscando apreender as possibilidades e limites na implementação de políticas voltadas para a maior valorização dos FTA. Apresenta, também, uma breve síntese da Resolução CEB/CNE nº 2 de 13 de maio de 2016, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para funcionários da educação básica.

Uma breve análise da trajetória dos FTA

Quem são os profissionais da educação? Para Roberto Franklin de Leão, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação – CNTE,

Até o dia 06 de agosto de 2009, de direito, eram profissionais da educação *apenas* os que tinham curso de magistério (professor, diretor, supervisor, orientador etc). A partir daquele dia, com a sanção pelo presidente Lula da Lei nº 12.014/2009, todos os que atuam na escola, e não apenas professores, podem ser considerados profissionais da educação, desde que habilitados de acordo com a 21ª Área Profissional (de Serviços de Apoio Escolar), Res. CEB/CNE 05/2005. (LEÃO, 2009, p. 313).

A Lei nº 12.014/2009 constitui um marco político fundamental para a formação e valorização dos funcionários dos Serviços de Apoio Escolar. A este respeito, Fátima Cleide, ex-Senadora da República (PT/RO) e ex-funcionária de escola, considera que a importância desta Lei está no fato de ela “tirar da invisibilidade mais de um milhão de trabalhadores(as) que exercem atividade nas escolas, permitindo que busquem as condições necessárias para serem reconhecidos como profissionais da educação” (CLEIDE, 2009, p. 314). Para ela, a Lei “rompeu com uma situação histórica que estava se aprofundando com a precarização das relações de trabalho e terceirização de serviços na educação básica” (idem, p. 314). Ou seja, não basta trabalhar na escola, é preciso ter a formação necessária para compreender os processos educativos no exercício das diferentes funções no seu interior.

Leão e Cleide se destacam, portanto, na luta pelos interesses específicos de uma categoria profissional, que, embora atue nos espaços de educação formal, não era considerada profissional da educação, exatamente por ter pouca visibilidade no cenário educacional e político brasileiro.

Essa situação tem origem histórica no modelo de educação e de escola adotado no Brasil no fim do século XIX e início do XX, quando o ensino primário começou a ser expandido. Segundo Monlevade, “no período que abrange 1889 a 1946 destaca-se a figura do professor e da professora normalista, de forma a projetar uma sombra que tornava invisíveis os outros servidores da educação” (p. 343). Nesta ocasião, explica o autor, todos os discursos recomendavam a valorização dos professores pela melhoria salarial, pela progressão do nível de formação, conforme recomendado pelo *Manifesto dos Pioneiros*. Ressalte-se, entretanto, que o número de funcionários não docentes era muito pequeno. Somente a partir de 1946 houve aumento da demanda, sobretudo para as funções técnico-administrativas e de alimentação escolar, o que passou a exigir mudanças no perfil da maioria dos funcionários de escola (MONLEVADE, 2009).

Com a urbanização acelerada após o fim da segunda grande guerra, aumentou também a demanda por uma expansão das escolas, o que Monlevade (2009) considera como sendo a *era da democratização do acesso escolar*, de 1946 até 1986. Nessa ocasião, a criação de vagas públicas e privadas acelerou o crescimento do número de matrículas, multiplicaram-se os recursos para a construção de escolas e o acesso à educação pelas populações infantis e juvenis caminhou para a massificação. “Resumindo: de 1946 a 1985 as matrículas da educação básica pública passaram de oito para 35 milhões. A cobertura de quatro a 17 anos evoluiu de 30 para 70% da população” (MONLEVADE, 2009, p. 344). Neste cenário a escola

deixa de ser uma agência de pura instrução e ensino para compartilhar com as famílias e as outras agências da sociedade, o dever de educar, certamente mais amplo e complexo. Nessas quatro décadas ocorre a entrada massiva em cena de duas figuras fundamentais para nosso estudo: as merendeiras e as chamadas agentes de limpeza. (IDEM, p. 344).

Ainda de acordo com Monlevade, o número de funcionários, neste período, saltou de 100.000 para 800.000, sendo que as áreas de alimentação e limpeza contribuíram para a criação de 80% dos novos postos de trabalho. Este dado, entretanto, não significou avanço do ponto de vista dos novos trabalhadores, considerando que estas funções, associadas às funções domésticas femininas não foram tratadas com o devido respeito no estabelecimento de salários e de carreiras. Tornaram-se, ao contrário,

verdadeiros currais de emprego desqualificado, explorados pelos vereadores, prefeitos e parlamentares, graças à irrigação de verbas do FPM, FPE e Salário Educação. Não é preciso dizer que muitos desses subempregos eram trocados por votos de funcionários e de suas famílias nas eleições municipais e estaduais em favor de seus ‘empregadores’ (MONLEVADE, 2009, p.344).

Monlevade destaca que nem mesmo os grandes reformadores educacionais como Lourenço Filho e Anísio Teixeira deram visibilidade aos funcionários do serviço de apoio escolar em seus trabalhos em favor da educação brasileira, “pois em seus escritos não há menção a outros educadores além do professor, da professora, do diretor e dos inspetores de ensino” (IDEM, p. 345).

Outro problema que contribuiu para reforçar a invisibilidade dos funcionários é a política escolar na qual se destinavam vagas em secretarias, bibliotecas e outros postos de suporte pedagógico a professores “readaptados”, ao invés de funcionários concursados para estas vagas. O autor destaca ainda que neste período houve uma forte tendência à desvalorização dos profissionais da educação, sobretudo no que se refere à

precarização da formação nos cursos de magistério, pedagogia e licenciaturas, à gradual proletarização de todos os educadores, dada à sua origem social de oriundos das classes populares, além do peso da categoria dos *servidores não docentes*. À exceção da vigilância, também foi grande movimento de feminilização dos trabalhadores da educação, inclusive pela maior importância que passou a ter a oferta de educação infantil (MONLEVADE, 2009, p. 345).

A luta dos funcionários do serviço de apoio escolar pela sua identidade como trabalhador assalariado ganhou força, segundo Monlevade, com a promulgação da Constituição de 1988 quando os trabalhadores públicos passaram a usufruir o direito de sindicalização, o que acelerou a unificação da luta dos trabalhadores em educação em nível nacional. Um marco histórico importante se deu

entre 1989 e 1990 com o processo de transformação da Confederação de Professores do Brasil (CNP) em Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

(CNTE). Para as negociações da unificação os funcionários foram representados pela Comissão Nacional de Representantes dos Funcionários de Escola (Conarfe). No Congresso da CPB em Campinas (1989), organizou-se uma diretoria de transição, paritária. No Congresso de Aracaju, em 1990, fundou-se a CNTE e recomendou-se a *filiação em massa dos funcionários nos sindicatos estaduais de trabalhadores da educação básica pública e a unificação das entidades onde houvesse um sindicato específico de funcionários*. Foi o que aconteceu no Paraná. Na CNTE, além da recepção de funcionários em sua direção, foi organizado, em 1995, o Departamento dos Funcionários de Escola (Defe), que se responsabiliza pelo encaminhamento em nível nacional das lutas da categoria. (MONLEVADE, 2009, p. 346 – grifos nossos).

A partir desta unificação, as prioridades da entidade foram definidas em torno de três eixos: sindicalização dos funcionários, unificação das lutas e profissionalização em cursos técnicos de nível médio, sob a bandeira de que *funcionários também são educadores*. A esse respeito, Fernandes (2009) afirma que a unificação contribuiu para que as conquistas da categoria dos funcionários ganhasse vigor a partir do interior das escolas. Segundo ele,

a discussão da unificação mudou a composição das nossas entidades estaduais e nacional, e ajudou a melhorar as relações nos locais de trabalho, ou seja, fez com que se entendesse que tínhamos outros trabalhadores dentro da escola. Em alguns casos fez com que o cartaz convocando a assembleia, agora unificada, fosse colocado não apenas na sala dos professores, mas num local mais visível para todos (p. 315).

Nessa perspectiva, Cleide (2009) afirma que “a participação de funcionários de escolas no movimento sindical foi fundamental para que fossem reconhecidos como protagonistas” (p. 317). Esse protagonismo contribuiu para o fortalecimento do movimento em torno do reconhecimento desta profissão, bem como do empreendimento de ações políticas que viabilizassem a ascensão dos trabalhadores à categoria de “profissionais da educação”, o que só poderia ser efetivado por meio de uma política que viabilizasse o seu processo formativo, de modo a atender à exigência da Lei nº 12.014 de 06 de agosto de 2009.

Esta Lei estabelece três categorias de trabalhadores da educação básica pública considerada ‘profissionais da educação’ – Categoria I, dos professores; Categoria II, dos pedagogos; Categoria III, *dos técnicos-administrativos, desde que habilitados em área pedagógica ou afim, em nível médio ou superior* (BRASIL, 2009). Nesta lógica, a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, introduziu na LDB o artigo 62-A, que define a “*formação inicial dos funcionários técnicos administrativos da educação como de conteúdo técnico-pedagógico, no nível médio e superior, incluindo cursos de pós-graduação*” (grifos nossos). (BRASIL, 2013).

Portanto, não é possível consolidar a política de valorização e alargamento dos direitos dos funcionários de apoio escolar sem que se promova sua formação, conforme prevê a legislação. Assim, o primeiro passo para viabilizar este processo formativo foi

o da Secretaria de Educação Básica do MEC, com aval da Câmara de Educação Básica do CNE; segundo Monlevade (2009),

Em 2005, Horácio Reis e Francisco das Chagas Fernandes conseguiram a introdução no rol de Áreas de Educação Profissional do Nível Médio a de habilitação dos funcionários em cursos técnicos de 1.200 horas. Com isso viabilizou-se a oferta, em 2006, de cursos à distância, na modalidade formação em serviço, para funcionários de seis estados. Assim começou o projeto piloto Profucionário, que nos anos seguintes se estendeu a mais doze estados (2009, p. 348).

Foi uma iniciativa importante, tendo em vista que os funcionários de escolas públicas no Brasil passam de milhão e duzentos mil, mas a

[...] sociedade ainda não assimilou que os funcionários são educadores profissionais – e não meros ajudantes dos professores ou apoio nas escolas (idem, p. 349).

Assim, embora os funcionários já sejam admitidos nos conselhos escolares desde 1988, seu papel ainda é frágil e é quase sempre desvalorizado nas relações de trabalho, com pequeno reconhecimento social. Quanto ao aspecto formativo, a maioria já concluiu o ensino fundamental, mas encontra grande dificuldade em prosseguir os estudos, sobretudo no nível superior, pois ainda não conta com cursos tecnológicos e de graduação que sejam articulados com sua formação e suas funções técnicas nas escolas e demais órgãos dos sistemas de ensino. A oferta de um curso superior, seja na modalidade tecnológico ou graduação, voltado para as especificidades deste profissional é a próxima conquista que esses funcionários esperam do Estado brasileiro.

A esse respeito, Dourado e Moraes (2009) reforçam que a ampliação de sua formação em nível superior é condição indispensável para “a efetiva consolidação da identidade dos funcionários de escola como profissionais da educação, bem como a garantia à formação continuada, articulada à formação técnica aos que ainda não disponham desta formação” (p. 433).

Ao abordarem o tema da constituição da identidade e profissionalidade dos funcionários de apoio escolar, Andrade e Santos (2009) acrescentam que “a profissionalização, por si só, não corresponde às expectativas desse profissional, é preciso pensar em uma graduação para atendê-lo” (p. 547). Ao resumir o que considera como principais demandas e desafios para a formação e valorização dos funcionários como profissionais da educação, Cleide (2009) destaca que

ainda existem visões retrógradas que não aceitam os funcionários de escola como profissionais e colocam empecilhos na aplicação da lei. Precisamos consolidar a formação em nível médio, hoje feita pelo Profucionário, em cursos técnicos presenciais nas redes estaduais e federal e a formação de profissionais da educação em nível superior com a graduação de tecnólogos, permitindo, assim, a plena atuação dos novos profissionais (p. 321).

Moraes (2009) destaca a necessária mudança no modo como a sociedade lida com eles, uma vez que, com a progressiva expansão da escolarização, percebe-se que “mais do que ser instruída por professores, a população precisa ser educada por educadores, compreendendo os que têm presença permanente no ambiente escolar. Todos os que estabelecem contatos com os estudantes são educadores seja qual for a função exercida” (MORAES, 2009, p. 401).

No âmbito da formação em nível médio, a promulgação da Lei nº 13.415/2017² instituiu uma Reforma no Ensino Médio que, dentre outras medidas, permite, no Artigo 6º, a possibilidade de contratação de professores por “notório saber” nas diversas áreas de formação técnica profissional. Esta política é considerada “regressiva” por diversas razões, dentre elas por admitir a contratação de professores sem a formação em nível superior, alterando a LDB 9394/1996 em um aspecto que contraria décadas de lutas em prol da formação e valorização do trabalho docente.

Considerando a trajetória histórica dos funcionários, não restam dúvidas de que é de fundamental importância a criação de um curso de graduação e ou tecnológico que atenda às especificidades das funções exercidas por este profissional e que também lhes assegure melhores condições de trabalho, salário, formação e carreira.

Fundamentos e marcos legais

A unificação das associações dos funcionários e professores, formando uma entidade forte para representar todos os profissionais da educação, consistiu em uma importante estratégia política em um tempo de grandes mudanças no cenário político brasileiro, sobretudo de recuo das políticas sociais iniciadas nos anos 1980. Segundo Vieira (2009),

a mobilização nacional pela educação para todos não foi suficiente para conter as políticas neoliberais dos anos 1990. Nessa ocasião o governo Fernando Henrique Cardoso, interessado na implantação do Estado mínimo promoveu as reformas administrativa, da previdência e da educação. Na política educacional, o neoliberalismo traduziu-se em privatização, municipalização indiscriminada do ensino fundamental, limitação da obrigatoriedade escolar e precarização das relações de trabalho. Nesse contexto, todas as propostas de valorização profissional foram inviabilizadas (p. 326).

Os movimentos sociais comprometidos com a educação de qualidade e a valorização dos profissionais combatiam fortemente as políticas redutoras de direitos, que só foram interrompidas nos governos seguintes. No decorrer dos dois mandatos do presidente Lula (2003-2006 e 2007-2010) e no primeiro mandato da presidenta

Dilma (2011-2014) foram implementadas políticas de valorização dos profissionais da educação:

1. a EC nº 53/2006, considerada a principal legislação que trata da valorização da carreira dos funcionários, além de criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública;
2. a Lei nº 11.738, de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;
3. a Lei nº 12.014, de 2009, que discriminou, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação;
4. a Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixou as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com a Lei nº 11.738, de 2008;
5. a Resolução nº 5, de 2005, do Conselho Nacional de Educação, que instituiu a área de Serviços de Apoio Escolar como a 21ª Área Profissional;
6. o Parecer CNE/CEB nº 16, de 2005, que estabeleceu Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a área profissional de Serviços de Apoio Escolar;
7. o Decreto nº 6.755 de 2009, que instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplinou a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada;
8. o Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010 que instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica e dispôs sobre o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público-Profucionário;
9. o Decreto 9752 de 9 de maio de 2016, revogou o Decreto 7.415 de 2010, dispõe sobre a política de formação dos profissionais da educação básica considerando as Metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação 2014-2024;
10. a Resolução CNE/CEB nº 5, de 2010, que fixou as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública;

11. a Portaria nº 72, de 6 de maio 2010, que em seu Art. 1º cria, no Catálogo Nacional Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Apoio Educacional, bem como aprova a inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares com carga horária mínima de 2.400 horas;
12. a Lei nº 12.796, de 2013, que alterou a LDB para dispor sobre a formação dos profissionais da educação;
13. a Lei nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2014-2024, que prevê, em seu Art. 2º, inciso IX, a valorização dos profissionais da educação;
14. a Resolução CNE/CES nº 2, de 2016, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica.

É importante destacar a importância da Lei nº 12.014/2009, que, ao incluir os FTA na categoria de educadores, contribuiu para dar a eles maior visibilidade. Dessa forma, todos os trabalhadores que atuam nas escolas e que preenchem o requisito de formação exigido passaram a ser considerados *profissionais da educação* e a contar com garantia de formação, conforme exposto no Art. 61:

Art. 61. Consideram-se profissional da educação escolar básica os que, nela estando com efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I – professores habilitados em nível médio ou superior; II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III – trabalhadores em educação, portadores de diplomas técnicos ou superiores em áreas pedagógicas ou afim.

Parágrafo Único - A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e formação em serviço; III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

A Lei contribuiu para reforçar a necessidade de promover a formação inicial e continuada desses funcionários como política pública. Contribuiu, também, para romper com a histórica precarização das relações de trabalho nas instituições escolares, que já inclui a terceirização. Ressalta-se também que o inciso III do Artigo 61 admite os diplomas obtidos em áreas técnicas ou pedagógicas ou afins, numa demonstração

inequívoca de que as atividades dos profissionais possuem estreita relação com os processos educativos.

Ainda sobre a formação dos funcionários, o Art. 2º, inciso IV do Decreto nº 7.415/2010, que instituiu a política nacional de formação dos profissionais da educação básica, prevê a "articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos científicos e específicos segundo a natureza da função". Isto pressupõe que a formação dos funcionários nos serviços de apoio escolar deve ser ancorada nos saberes da ciência e na pesquisa, sem perder de vista as especificidades dos cargos. Além disto, é preciso valorizar o debate político articulando teoria e prática. O mesmo artigo também prevê, em seu Parágrafo Único, que a formação destes profissionais deve atender às *especificidades e aos objetivos* das atividades, etapas e modalidades da educação básica, o que significa dizer que a formação do funcionário precisa estar fundamentada na formação humanística, profissional e política, de modo que todos os profissionais da escola estejam engajados na construção do projeto político pedagógico da escola.

A respeito do envolvimento dos funcionários no processo político e pedagógico das escolas, o Parecer CNE/CEB nº 16/2005 atribui a eles a responsabilidade de contribuir de forma efetiva com o processo educacional no espaço escolar. Segundo este Parecer, são competências profissionais gerais do funcionário da educação:

Identificar o papel da escola na construção da sociedade contemporânea; Assumir uma concepção de escola inclusiva, a partir do estudo inicial e permanente da história, da vida social pública e privada, da legislação e do financiamento da educação escolar; Identificar as diversas funções educativas presentes nas escolas; Reconhecer e constituir identidade profissional educativa em sua ação nas escolas e em órgãos dos sistemas de ensino; Cooperar na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da instituição de ensino; Formular e executar estratégias e ações no âmbito das diversas funções educativas não docentes, em articulação com as práticas docentes, conferindo-lhes maior qualidade educativa;

Dialogar e interagir com os outros segmentos da escola no âmbito dos conselhos escolares e de outros órgãos de gestão democrática da educação; Coletar, organizar e analisar dados referentes à secretaria escolar, à alimentação escolar, à operação de multimídias didáticas e à manutenção da infraestrutura material e ambiental; Redigir projetos, relatórios e outros documentos pertinentes à vida escolar, inclusive em formatos legais, para as diversas funções de apoio pedagógico e administrativo. (BRASIL.PARECER Nº 16, 2005, p. 3).

Formação e valorização profissional são categorias indissociáveis e, nesse sentido, o Parecer parece assumir a política de formação levando em conta o reconhecimento das novas identidades funcionais. Entretanto, a oferta de cursos específicos de formação, a estruturação de planos de carreira e a implantação do piso salarial são estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa as "Diretrizes Nacionais Para os Planos de

Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública" com a seguinte redação:

Art. 4º Todos os entes federados devem *instituir planos de carreira para os profissionais da educação* a que se refere o inciso III do artigo 61 da Lei nº 9.394/96, que atuem nas escolas e órgãos da rede de Educação Básica, incluindo todas as suas modalidades e, no que couber *aos demais trabalhadores da educação*, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, dentro dos seguintes preceitos: [...]

II – acesso à carreira por concurso público de provas e diplomas profissionais ou títulos de escolaridade *no caso dos demais trabalhadores*, orientado para assegurar a qualidade da ação educativa; III – remuneração condigna para todos; IV - reconhecimento da importância da carreira *dos profissionais da Educação Básica pública* e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante; V – progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional [...] (grifos nossos) (BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 5, 2010).

Observa-se, portanto, um avanço significativo no reconhecimento da identidade profissional, na oferta de cursos de formação e na valorização da carreira. Nessa direção o Decreto Presidencial nº 7.415 de 2010, que instituiu a Política de Formação dos Funcionários da Educação Básica, prevê em seu artigo 4º, inciso II, a "ampliação da oferta pela Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica de vagas em cursos de formação inicial em nível médio e superior, destinados a profissionais da educação básica" (BRASIL. DECRETO Nº 7415, 2010).

Dessa forma, o próximo desafio seria o atendimento à demanda por parte dos profissionais da educação, por cursos tecnológicos. O primeiro passo nesse sentido já foi dado, pois em atendimento à ao Art. 1º da Portaria nº 72/2010, foi criado o eixo tecnológico de Apoio Educacional e incluído o Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares no Catálogo Nacional de Cursos Superiores:

Art. 1º - Criar, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Apoio Educacional, bem como aprovar a inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares, com carga horária mínima de 2.400 horas¹.

Abrindo um novo capítulo nesta trajetória, foi aprovada, em 04 de abril de 2013, a Lei nº 12.796, que alterou o artigo 62 da LDB, estabelecendo que a formação dos profissionais da educação deva ser ofertada em nível médio e superior:

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (BRASIL. LEI Nº 12.796, 2013).

Esta Lei ampliou o lócus de oferta dos cursos e estimulou a integração entre o ensino e o trabalho “como desenvolvimento completo de uma personalidade capaz de operar com o pensamento e com as mãos, ou seja, de associar cultura e trabalho.” (MANACORDA, 2012, p. 83 Op. Cit. ANDRADE, 2015, p. 132).

Metas do PNE/2014: Perspectivas para os funcionários de escola

Analisando-se o Plano Nacional de Educação (PNE-2014-2024), observa-se que o texto faz referência aos funcionários de escola de diversas maneiras. Até a Meta 17 as citações dizem respeito aos processos formativos e na Meta 18 à valorização profissional e à carreira. São 13 referências utilizando-se a expressão “profissional da educação” (Artigo 1º, inciso 9; Art. 11, inciso 2; Estratégias 1.9; 4.16, 7.4; 7.26; 15.4; 15.5; 15.8; 15.10; 15.11; 16.5; 18.4). Já as expressões “Profissionais de serviços e apoio escolares” (Estratégia 7.5); “pessoal técnico das secretarias da educação” (Estratégia 7.22); “Profissionais Técnico-Administrativos da educação superior” (Estratégia 13.9); “Profissionais da Educação Básica e Superior pública” (Meta 18); “Profissionais da Educação não-docentes” (Estratégia 18.1) são utilizadas apenas uma vez.

É importante destacar que, mesmo sabendo que o uso da expressão “profissionais da educação”, no sentido de incluir os funcionários não docentes da escola no conjunto dos trabalhadores da educação, ao longo do texto percebe-se que, na maior parte dos trechos nos quais esta expressão é utilizada, ela se refere especificamente aos profissionais do magistério, ou seja, aos professores, se considerarmos o contexto em que aparecem no PNE (2014-2024). Quando o termo está indicando também os demais servidores da escola, então o texto se faz acompanhar de um complemento que indica tratar-se de uma meta ou estratégia que inclui os demais profissionais da escola, além dos professores. Se analisado desta forma, os funcionários são citados em apenas seis ocasiões, sendo que em três delas incluem-se também a educação superior e uma refere-se aos técnicos das secretarias de educação.

O artigo 11 da Lei nº 13.005/2014, que estabeleceu o PNE (2014-2024), trata da avaliação da qualidade da educação básica e no inciso II do parágrafo primeiro, se lê que os

indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes”. Significa que se levarão em conta as características do “corpo técnico” da escola, bem como as suas “relações com o corpo docente e discente” (BRASIL. Lei nº 13.005, 2014, Art. 11, grifos nossos).

Neste sentido cabe uma indagação: este inciso sinaliza que dados dos funcionários passarão a ser sistematizados e informados pelo Censo Educacional? De outra maneira, como seria possível obter estas informações? Se tais dados consistirão em indicadores que serão levados em conta para mensurar/acompanhar a “melhoria da qualidade da educação básica”, pode-se considerar que haverá um avanço significativo na valorização dos funcionários da escola.

Na Meta 7 que trata da qualidade da educação básica e faz referência aos índices das provas em larga escala como indicadores de qualidade, na estratégia 7.5, lê-se

formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à *formação* de professores e professoras e *profissionais de serviços e apoio escolares*, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar (grifos nossos).

Esta estratégia prevê, portanto, que a melhoria da qualidade da educação também depende da melhoria do perfil de formação do quadro de *profissionais de serviços e apoio escolares* e deixa claro que haverá políticas específicas que viabilizem esta formação.

A estratégia 7.22 faz referência à “manutenção dos programas de *formação inicial e continuada ao pessoal técnico das secretarias da educação*” quanto à informatização dos serviços de secretaria e gestão da escola. Enquanto as metas 4 e 7 se referem à *formação* dos funcionários, a meta 18 trata da sua *valorização*, prevendo a existência de planos de Carreira, piso salarial nacional e ingresso por Concurso Público:

[...]assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de *planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica* e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o *plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública*, tomar como referência o *piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal* (grifos nossos).

A estratégia 18.1 prevê

estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos *profissionais da educação não docentes* sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados (grifos nossos).

A estratégia 18.4 prevê que “os *planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios* garantam licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*”. Nesta redação os funcionários de escola, também incluídos na denominação “profissionais

da educação básica” passam a ter direito ao piso salarial nacional, pressupondo a formação adequada ao exercício da função.

Conclui-se que o PNE (2014-2024) apresenta alguns avanços na formação e valorização dos funcionários dos serviços de apoio escolar, na medida em que estendem os direitos das categorias do quadro de magistério aos demais trabalhadores da escola. Entretanto, na leitura e análise de cada uma das metas e estratégias em que a expressão “profissional da educação” é usada, observa-se que o contexto está direcionado à formação dos professores, ficando mais explícita a política voltada aos funcionários nas metas e estratégias que se referem diretamente a esta categoria profissional e que utilizam as expressões “profissional de apoio ou auxiliar” (Estratégia 4.13.); “Profissionais de Serviços e Apoio Escolares” (Estratégia 7.5); “Pessoal Técnico das Secretarias da Educação” (Estratégia 7.22); “Profissionais Técnico-Administrativos da Educação Superior” (Estratégia 13.9); “Profissionais da Educação Básica e Superior Pública” (Meta 18); “Profissionais da Educação Não-docentes” (Estratégia 18.1).

As diretrizes curriculares nacionais

Todos os esforços e lutas empreendidas para a aprovação do PNE (2014-2024) nos aspectos relacionados à formação dos funcionários dos serviços de apoio escolar, bem como as iniciativas do CNE visando à institucionalização desta formação, culminaram com a aprovação, em 13 de maio de 2016, da Resolução CES/CNE nº 2, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica. Esta Resolução é considerada um passo importante na luta pela formação e valorização dos funcionários em cursos superiores que atendam às especificidades, e devem ter a seguinte estrutura:

- a. Uma base comum nacional, “pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente e pelo reconhecimento da especificidade do trabalho técnico-pedagógico” dos funcionários, tal como explicitado no art. 62-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Essa base comum requer projetos institucionais em cada instituição formadora, em consonância com os objetivos elencados no art. 5º da Resolução.
- b. Carga horária de 2.400 horas de estudo, em três núcleos: o de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares (660 horas); o de aprofundamento e diversificação segundo as áreas de formação e atuação (1.040 horas); e o de integração teoria-prática, com 300 horas de estágio supervisionado (análogo à carga horária de prática de ensino da formação de professores), 200 horas de prática como componente curricular e 200 horas de atividades de aprofundamento segundo o interesse do estudante: iniciação científica, extensão e monitoria, entre outras.
- c. Aproveitamento de estudos de nível superior: até 800 horas de curso afim e até 400 horas de qualquer graduação, desde que aceitos pela instituição do novo curso – o que, dependendo dos arranjos institucionais.

De acordo com Monlevade (2016), “A CNTE já convocou um grupo representativo de funcionários filiados aos seus sindicatos, assessorado por especialistas em currículo, para construir as matrizes que contemplem todos os profissionais da educação” (p. 608).

Como resultado deste esforço, a CNTE publicou a cartilha “*Funcionários da Educação: conquistas e desafios da formação e da valorização profissional*”, contendo a síntese das conquistas dos trabalhadores em educação, em especial do segmento dos funcionários. A cartilha também apresenta as propostas de matrizes curriculares para os cursos de formação inicial nas quatro áreas definidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2016.

Com o objetivo de dialogar com as instituições formadoras dos profissionais da educação básica, em níveis técnico-profissional e superior, a cartilha visa também “contribuir com o propósito de atender à demanda de mais de 500 mil trabalhadores das escolas públicas, que possuem a escolaridade em nível médio, mas que não têm a devida habilitação profissional” (CNTE, 2016). Também consta neste documento uma análise da CNTE sobre o Decreto 8.742, de 2016, que instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, importante aliada na expansão das matrículas de formação inicial e continuada para todos os profissionais da educação.

Ressalte-se, ainda, uma dificuldade adicional neste campo político que é a ausência de dados relacionados aos funcionários da educação básica no Censo Educacional divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Não há informações sobre o perfil socioeconômico, nível de escolaridade, faixa etária e demais características dos funcionários dos serviços de apoio escolar, impossibilitando identificar qual seria a demanda efetiva de funcionários aptos a ingressar no ensino superior e quantos já possuem uma graduação.

Em função dessa lacuna, foi preciso recorrer, neste estudo, aos microdados do Censo Escolar (2013), apurados por Thiago Alves, à época, professor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) da UFG. De acordo com esta fonte, o total de funcionários dos serviços de apoio escolar, no Brasil, em 2014, era de 2.200.041, sendo 1.454.601 (66,1%) das redes municipais, 718.740 (32,7%) das redes estaduais e 26.700 (1,2%) da rede federal de ensino.

Tabela 1 - Número de FTA, por Região e por esfera administrativa

Região	Federal	Estadual	Municipal	Total	%
Norte	2.676	81.617	149.454	233.747	10,6
Nordeste	8.096	155.032	532.152	695.280	31,6
Sudeste	8.852	300.267	502.553	811.672	36,9
Sul	4.424	104.234	178.239	286.897	13,0

Região	Federal	Estadual	Municipal	Total	%
Centro-Oeste	2.652	77.590	92.203	172.445	7,8
				2.200.041	100,0

Fonte: Dados apurados por Thiago Alves (UFG), a partir dos microdados do Censo Escolar 2013.

Examinando os dados da tabela 1 observa-se a grande assimetria entre as regiões brasileiras, sobretudo quanto ao grande contingente populacional que a Região Sudeste concentra. Os estados desta região abrigam 36,9% de todos os funcionários, seguido de perto pela Região Nordeste com 31,6%. A Região Centro-Oeste é a que possui menos funcionários, com 7,8% do total, mas, paradoxalmente, abriga o estado que mais tem avançado nas políticas de formação e valorização dos funcionários, pois é do Mato Grosso a primeira iniciativa de criação de um curso específico direcionado aos funcionários dos serviços de apoio escolar, para formação em nível médio, denominado “Arara Azul” (ANDRADE, 2009). São também do Centro Oeste as iniciativas de criar o Estatuto dos Profissionais da Educação, por meio da Lei Complementar Nº 087, de 31 de Janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e Lei Complementar Nº 50, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso.

A Região Norte, com apenas 10,6% dos funcionários, também saiu à frente e implantou o primeiro curso superior para formação de funcionários de escola em nível superior, situado no Instituto Federal do Acre (IFAC), o Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares. O estado do Acre possui um total de 13.807 funcionários de escola, sendo apenas 180 (1,3%) da rede federal, 7.420 (53,7%) da estadual e 6.207 (44,9) das municipais. O Acre está entre os poucos estados que possuem mais funcionários na rede estadual do que nas municipais.

O grande número de funcionários em todo o Brasil revela a necessidade de se promover políticas públicas voltadas para a formação destes profissionais de forma abrangente e qualificadas.

Considerações finais

A realização deste estudo possibilitou constatar que já existe uma série de legislações que incluem os funcionários dos serviços de apoio escolar na categoria de profissionais da educação, estendendo a eles alguns direitos relativos à melhoria salarial, acesso aos planos de carreira e consequente valorização profissional. Entretanto, a condição para

que possam alcançar estes direitos, de fato, é a obtenção de uma formação acadêmica adequada às funções que exercem nas escolas.

A implementação do Programa *Profucionário* (ANDRADE, 2009), que possibilitou a formação profissional dos funcionários dos serviços de apoio escolar em nível médio, permitiu a primeira arrancada para aqueles que possuíam apenas a formação em nível fundamental. A conclusão do curso possibilitou a um número expressivo de funcionários a passagem da categoria de auxiliares sem qualificação, para a categoria de profissionais de apoio educacional, por meio de uma formação adequada ao exercício das suas funções, além de maior valorização profissional com possibilidade de enquadramento em um plano de carreira.

O próximo passo agora é possibilitar o ingresso destes profissionais à educação superior pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada, em um processo formativo que inclua a oferta de cursos de graduação específicos, que possibilitem ampla formação no campo da administração e da gestão educacional, com disciplinas que garantam os conhecimentos de todos os aspectos que a escola demanda, incluindo a gestão da rede física, patrimonial, financeira e de pessoal, além dos aspectos relativos à gestão democrática, à atuação junto ao Conselho Escolar, à interação com a comunidade, dentre outros, conforme prevê a Resolução nº 2 de 2016, das Diretrizes Curriculares.

Além da implantação de um curso superior em escala nacional pelas IES públicas, outra demanda importante revelada por este estudo é a necessidade de o Inep solicitar a inclusão dos dados relativos aos funcionários dos serviços de apoio escolar no Censo Educacional, de modo a permitir caracterização mais precisa desta categoria profissional, bem como a identificação das suas necessidades. Este recurso propiciaria o conhecimento de dados como faixa etária, gênero, grau de escolaridade, tempo de experiência na função, situação funcional e faixa salarial, dados imprescindíveis para direcionar as políticas voltadas para os funcionários dos serviços de apoio escolar.

Por fim, com o estabelecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação dos Funcionários de Escola, as instituições públicas de educação superior poderão assumir a oferta dos cursos de graduação direcionados para estes profissionais, aliada a ações dos governos federal, estaduais e municipais, num esforço conjunto para que a formação e a valorização destes profissionais sejam materializadas por meio de políticas que promovam a emancipação dos sujeitos, cidadãos históricos e sociais, trabalhadores da educação, capazes de se engajar nas muitas lutas por uma sociedade mais justa e uma educação pública cada vez mais inclusiva, verdadeiramente democrática e de qualidade social.

Recebido em 10/04/2017 e aprovado em 25/08/2017

Notas

- 1 Este artigo é parte de um estudo realizado pela autora para o Conselho Nacional de Educação, CNE/UNESCO, contendo um diagnóstico das iniciativas de formação inicial, em nível superior, e formação continuada dos profissionais da educação básica (funcionário e técnico administrativo) efetivadas pelas IES, especialmente as universidades públicas e institutos federais.
- 2 Esta Lei promove significativas alterações na LDB 9394/1996 quanto à formação em nível médio, que passa a ser cindida em formação geral propedêutica e “percursos formativos” por área do conhecimento / formação técnica profissional. Prevê também o aumento progressivo da carga horária anual, devendo chegar a 1400 horas em cinco anos, instituindo o chamado Ensino Médio em tempo integral, dentre outras mudanças importantes. <disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm>, consulta em: 05 abr. 2017.

Referências

ANDRADE, Guelda Cristina de O.; SANTOS, Jocilene Barboza dos. Projeto Arara Azul: pioneiro na construção da identidade. **Retratos da Escola**, Brasília, n. 5, p. 451-462, jul./dez. 2009.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

_____. **Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

_____. **Lei nº 12.014, de 06 de agosto de 2009**. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

_____. **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

_____. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

_____. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 2006**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

_____. **Decreto nº 6.755 de 29 de janeiro de 2009.** Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 7.415 de 30 de dezembro de 2010.** Institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, dispõe sobre o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profucionário, e dá outras providências.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução o CNE/CEB nº 2, de 13 de maio de 2016. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 mai. 2016.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 nov. 2012.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de Nov. de 2005. Inclui, nos quadros anexos à Resolução CNE/CEB nº 4/99, de 22/12/1999, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 29 dez. 2005.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 16, de 03 de agosto de 2005. Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a área profissional de Serviços de Apoio Escolar. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 28 out. 2005.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 72, de 6 de maio de 2010. Cria, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Apoio Educacional, bem como aprovar a inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares, com carga horária mínima de 2.400 horas. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 mai. 2010.

CLEIDE, Fátima. Entrevista: Organização e valorização dos funcionários - cenário atual e desafios. **Retratos da Escola**, Brasília/DF, n. 5, p. 313-323, jul./dez. 2009.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação. **Funcionários da educação: conquistas e desafios da formação e da valorização profissional**. Brasília: CNTE, 2016. Disponível em: <http://www.cnte.org.br/images/stories/2016/cartilha_formacao_funcionarios_final_pdf>

DOURADO, Luiz Fernandes & MORAES, Karine Nunes de. Funcionário de escola: indicadores e desafios. **Retratos da Escola**, Brasília/DF, n. 5, p. 413-436, jul./dez. 2009.

FERNANDES, Francisco das Chagas. Entrevista: Organização e valorização dos funcionários - cenário atual e desafios. **Retratos da Escola**, Brasília/DF, n. 5, p. 313-323, jul./dez. 2009.

LEÃO, Roberto Franklin. Entrevista: Organização e valorização dos funcionários - cenário atual e desafios. **Retratos da Escola**, Brasília/DF, n. 5, p. 313-323, jul./dez. 2009.

MATO GROSSO. Lei Complementar Nº 50, de 01 de Outubro de 1998. Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso. **Diário Oficial**. Cuiabá, 01 out. 1998.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial**. Campo Grande, 01 fev. 2000.

MONLEVADE, João Antônio Cabral de. História e construção da identidade: compromissos e expectativas. **Retratos da Escola**, Brasília/DF, n. 5, p. 339-352, jul./dez. 2009.

_____. A Resolução CES/CNE nº 02 de 2016: pagando uma dívida histórica à educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação/RBPAE**, V. 32, nº 2, mai.-ago. 2016.

MORAES, José Valdivino de. A carreira e a gestão da escola: valorização e democracia. **Retratos da Escola**, Brasília/DF, n. 5, p. 399-412, jul./dez. 2009.

VIEIRA, Juçara M. Dutra Vieira. Funcionários da educação: o caso do Brasil é singular. **Retratos da Escola**, Brasília/DF, n. 5, p. 325-338, jul./dez. 2009.